MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº TRE-RS-PCE-0603188-89.2022.6.21.0000

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE E CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL

Interessado: ELEICAO 2022 LUCIANO GUILHERME CESA DEPUTADO FEDERAL, LUCIANO GUILHERME CESA

Relator: AFIF JORGE SIMOES NETO

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022. LEI Nº 9.504/97, ART. 30. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019, ART. 74. PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DO TRE/RS PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. FONTES VEDADAS. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADAS. APLICAÇÃO IRREGULAR DOS RECURSOS PÚBLICOS. PARECER PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, COM A DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA QUANTIA IRREGULAR AO TESOURO NACIONAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo candidato em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Auditoria Interna (SAI) do TRE/RS, conforme Parecer

Documento assinado via Token digitalmente por CLAUDIO DUTRA FONTELLA, em 26/11/2023 21:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 794dc878.84f5c258.2e8370d1.4a6a2185

Conclusivo anexado aos autos, recomendou a desaprovação das contas.

Realizado o Exame das Contas (ID 45548347), o candidato foi intimado e manifestou-se prestando esclarecimentos e juntando documentos (ID 45551579). Analisada a documentação, o parecer conclusivo considerou a manifestação apta a sanar em parte as irregularidades, mantendo apontamentos que totalizaram R$ 12.111,60 (45577800).

Vieram os autos a esta PRE para apresentação de parecer.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Com razão o Parecer Conclusivo.

Neste caso, não havendo alterações a serem realizadas quanto ao supracitado documento, bem como a fim de se evitar tautologia e em homenagem ao princípio constitucional da eficiência, registra-se o acolhimento da argumentação e dos dados traçados no Parecer Conclusivo.

Desse modo, tem-se que a soma das irregularidades identificadas alcança R$ 12.111,60 (R$ 278,00 + R$ 450,00 + R$ 11.383,60), o que corresponde a 18,40% da receita total declarada pelo candidato, R$ 65.812,72, justificando a desaprovação das contas e a determinação de recolhimento da quantia irregular ao Tesouro Nacional, no montante de R$ 11.661,60 - porquanto o valor de R$ 450,00, oriundo de "Recursos de origem não identificadas", de acordo com a jurisprudência deste e. TRE, não está sujeita a tal recolhimento.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral se manifesta pela desaprovação das contas e pela determinação de recolhimento do valor de R$ 11.661,60 ao Tesouro Nacional.

Documento assinado via Token digitalmente por CLAUDIO DUTRA FONTELLA, em 26/11/2023 21:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 794dc878.84f5c258.2e8370d1.4a6a2185

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

Claudio Dutra Fontella

Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado via Token digitalmente por CLAUDIO DUTRA FONTELLA, em 26/11/2023 21:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 794dc878.84f5c258.2e8370d1.4a6a2185